



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

## CONTRATO Nº 022/2017

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA.

O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida 1º de Janeiro, 1748 – Centro – inscrito no CNPJ sob nº 18.300.996/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 712.709.656-20 e do RG nº M-4.203.138, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa R&C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.874.106/0001-78, com sua sede na cidade de Santo Antônio do Amparo/MG, na Rua Antero Aguiar, 142/A, neste ato representada por seu Responsável Técnico, o Sr. ENIO FONSECA SAMPAIO, brasileiro, divorciado, portador da CI nº M-3.354.700, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 375.530.036-20, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Amparo/MG, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria à Controladoria, Compras e Licitações, Contratos, Convênios e Atos Administrativos.

#### Cláusula 2ª – DA VINCULAÇÃO E BASE LEGAL

2.1 – O presente contrato está sendo regido pelos dispositivos da Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal 259/2017 e vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação 001/2017, sendo que dele faz parte, independente de transcrição.

#### Cláusula 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência até 10 de junho de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8666/96 e do Decreto 259/2017, através de celebração de Termo Aditivo.

#### Cláusula 4ª – DO VALOR

4.1 – Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE efetuará pagamentos à Contratada, nos seguintes valores:

4.1.1 – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, a ser pago até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

4.1.1.1 – O valor total global do contrato para fins de empenho é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

4.1.3 – O atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 10% (dez por cento), ao mês, a ser incluída na fatura seguinte.

#### Cláusula 5ª – DAS VISITAS TÉCNICAS

5.1 – A prestação de serviços inclui a assessoria com no mínimo 02 visitas semanais para instrução aos servidores na execução dos serviços, além da consultoria permanente da CONTRATADA ao CONTRATANTE, sem ônus de transporte e alimentação para o Município durante a vigência do contrato.

#### Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 – Estabelecer as metas para cumprimento da prestação dos serviços.

6.1.2 – Fornecer todo material necessário à execução dos serviços;

6.1.3 – Manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados.

#### Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

7.1 – São obrigações da Contratada:

7.1.1 – Executar os trabalhos com ética e responsabilidade;

7.1.2 – Manter-se durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no procedimento que deu origem a este instrumento.

## **Cláusula 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Araújos/MG, exercício de 2017:

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 63

## **Cláusula 9ª – DAS MULTAS PELA INADIMPLÊNCIA**

9.1 – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes do presente Contrato.

## **Cláusula 10 – DA RESCISÃO**

10.1 – Poderão, as partes, rescindir o contrato nos termos da Lei 8.666/93.

## **Cláusula 11 – DO FORO**

11.1 – Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Nova Serrana/MG.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araújos/MG, 10 de março de 2017.

**FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ENIO FONSECA SAMPAIO**  
Responsável Técnico  
R&C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF